



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI Nº 9.990, DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para dispor sobre o direito da criança ou adolescente à visitação à mãe ou pai internados em instituição de saúde.

**Autora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

#### I - RELATÓRIO

A proposta da Deputada Carmen Zanotto pretende, por meio de alteração ao Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurar-lhes o direito de visitarem pai ou mãe internados em instituições de saúde. Determina que a regulamentação traçará, segundo a justificção, "limites a serem observados, em especial quanto à redução de riscos para a saúde da criança, cuidados que a equipe deve adotar ou a logística desse tipo de visita".

A Autora defende a relevância da iniciativa pela ocorrência de inúmeras situações em que se impede a presença de crianças e adolescentes em visitas hospitalares sob o argumento de risco de adquirirem infecções ou sofrerem traumas. Chama a atenção para a ampla tendência em direção a práticas humanizadas nas unidades de saúde e para o amadurecimento emocional que resulta do salutar não alijamento da criança ou do adolescente da participação em situações graves.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A seguir, o texto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DO RELATOR

Estamos diante de uma proposta de grande sensibilidade para uma situação frequente que clama por pacificação. Como cita a Autora, está amplamente demonstrado o efeito benéfico de se prezar a verdade no desenvolvimento de todo ser humano. Tem sido consistentemente demonstrado o benefício, tanto para a criança como para o doente, da interação com adultos queridos internados em unidades de saúde, inclusive em Unidades de Terapia Intensiva.

Ainda que a realidade seja dura, como problemas de saúde graves dos pais, conhecê-la e buscar mecanismos para lidar com ela é positivo para consolidar o equilíbrio emocional da pessoa em formação. Não há como mentir sobre o súbito desaparecimento do pai ou da mãe - a mudança no ambiente e inúmeros outros sinais, mesmo não-verbais, não passam despercebidos pelos mais jovens. A verdade permite que, ao participarem, eles compreendam e elaborem a experiência, contribuam para o esforço de lidar com ela e desenvolvam relação de confiança com seus familiares.

Na verdade, o que se constata até hoje é o despreparo de serviços e equipes de saúde para enfrentarem a situação e a necessidade de capacitação específica para organizar essas visitas, o que certamente será contemplado na regulamentação.

Não há dúvida de que, uma vez manifestada a vontade de visitar o genitor ou a genitora, a criança deve ser atendida dentro de um aparato que lhe garanta proteção contra agentes físicos e apoio psicológico. Manifestamos, assim, o voto pela aprovação do Projeto de Lei 9.990, de 2018.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator